

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO I

COLETA DE PREÇOS Nº 007/2021

PROCESSO Nº 026/2021

“Em conformidade com o disposto na Portaria CGC/SP nº 33.325, de 30 de março de 2015, poderá ser utilizada arma não letal para interromper comportamento violento, em doutrina do uso progressivo da força em legítima defesa própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio do Contratante. A arma não letal deve obedecer às seguintes especificidades:

Agente espargidor de graduação alimentícia, em solução líquida, espuma ou gel, de até 70 g, composto por óleos com essências de menta, cânfora, *lemongrass* e gengibre. “

1) Considerando o texto do edital acima, será obrigatório ou não o fornecimento da arma não letal?

R.: O texto da referida portaria dá a possibilidade de uso de tais materiais/equipamentos, o que não está expressamente exigido pela instituição da seleção de fornecedores, portanto, a empresa que executará o serviço é quem irá optar ou não pelo uso de tais itens.

2) Tendo em vista que os postos de serviços não utilizarão arma letal, será necessário o fornecimento de colete à prova de balas e capas para colete balístico?

R.: A empresa deverá fornecer todo o equipamento de proteção individual para a execução do serviço, de forma que deverá analisar, durante sua execução a necessidade de cada equipamento em consonância com as normas e exigências aplicáveis ao objeto.